

**LEI Nº. 469/2009.**

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL  
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, **reposição de vencimentos** de forma linear, em percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

**3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de Junho de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 16 de Junho de 2009.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**

